



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN**

**CONTRATO Nº 2.02.001.2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
SECRETARIA DE FINANÇAS E NILO E  
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME  
DESCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE FINANÇAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**, brasileiro, casado, domiciliado em João Pessoa - PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.964.948/0001-08, com sede à Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, Nº 817, Asa Sul, CEP: 70.070-050, Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr.: **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68 e RG Nº 0958748608 SSP/BA, residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, CEP 70.872-060, Brasília - DF, e no denominadas **CONTRATADAS**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação Nº 02.001/2024, Processo Administrativo Nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para recuperação de valores de Imposto de Renda/IR, indevidamente pagos à União Federal, e de valores pagos a menor por meio de repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 02.001/2024, realizado com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02.001/2024

3.1.2. Proposta de Preços da empresa contratada.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

---

4.1 Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título ad exitum de 20% e o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal. Deste modo, o município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos diretamente pela União, em caso de êxito de acordo com a proposta enviada pelo escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

4.2. Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal de Campina Grande é de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Único - Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação no Semanário Oficial do Município de Campina Grande-PB, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

6.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados na Inexigibilidade de Licitação Nº 02.001/2024 e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme planilha de quantitativos e preços unitários, anexa a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

---

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

---

8.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da ‘proposta’.

8.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela FIPE – Fundação Instituto

de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da “proposta”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da ‘proposta’;
- I<sub>1</sub> = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da ‘proposta’.

8.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da ‘proposta’ e de acordo com a vigência do contrato.

8.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

---

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela secretaria gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do contrato encarregado da Fiscalização.

9.2. O contratado deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da secretaria de gestora do contrato, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

9.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

9.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA**

---

10.1 A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da secretaria de gestora do contrato.

10.2 A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do objeto, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação da Dispensa de Licitação.

11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no presente contrato, o contratado deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao objeto;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da secretaria de gestora do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

11.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

---

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1. Ao contratado:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário de Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

---

16.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 9 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**  
*Secretário de Finanças*

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**  
*Representante Legal*

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

ANEXO I  
CONTRATO Nº 2.02.001/2024

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND | QTD |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA/IR, INDEVIDAMENTE PAGOS À UNIÃO FEDERAL, E DE VALORES PAGOS A MENOR POR MEIO DE REPASSES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. | UND | 1   |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C707-0ECC-AC51-95AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 15/02/2024 10:19:00  
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C707-0ECC-AC51-95AB>